



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 051/2025 - FPS,
REFERENTE AO EDITAL Nº 004/2024-FPS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE
PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA
POBREZA-FPS, E LAR BATISTA JANNEL
DOYLE, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Manaus, na sede do **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS**, situado na Av. Brasil, nº 3925, Compensa I, cidade Manaus/AM, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza**, com recursos do **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, criado pela Lei nº 3.584/2010 e 3.588/2011, bem como alterada pela lei 4.454/2017, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Assuntos Administrativos, nomeada por meio do Decreto de 02 de janeiro de 2023, o qual designou a Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 1893383-1 SSP/AM e CPF nº 810.016.492-49, residente e domiciliada na Av. do Turismo, Alameda Carlota Bonfim, nº 1201, Condomínio Morada dos Pássaros, casa 207, bairro Tarumã, CEP 69037-005, cidade de Manaus/AM e do outro lado **LAR BATISTA JANNEL DOYLE**, inscrita no CNPJ sob nº 63.692.354/0001-64, com a sede situada na Rua Igarapé do Mauá, n. 01, bairro Mauazinho, cidade de Manaus/AM, CEP 69075-291, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o protocolo nº 44.019, registro n. 42.697 do livro A - 792 em 13.05.2016, cidade de Manaus/AM, neste ato representada pela sua Diretora Executiva a Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1079480-8 SSP-AM e CPF/AM nº 309.863.032-61, residente e domiciliada na Avenida Fernão Dias Paes Leme, n. 148, Dom Pedro II, Planalto, CEP 69.042-990, cidade de Manaus/AM, conforme consta na Ata de Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas - AM, sob o protocolo nº 00085515, registro n. 00075449, livro A - 1482 de 14/06/2024, Manaus/AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.011101.000947/2025-18, doravante referido por **PROCESSO** e a aprovação por parte do Conselho Deliberativo em reunião realizada



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

no dia 27 de maio de 2025, Resolução nº 001/2025 – PS, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 28 de maio de 2025, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1781/2016-PGE, com retificações promovidas no processo nº 2021.02.00566-SAJ/PGE, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, naquilo que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio de material permanente, serviço de terceiros – Pessoa Física, despesas sociais e trabalhistas, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. Repasse da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao **PARCEIRO PRIVADO**, a ser liberado em parcela única.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, Monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A contrapartida financeira no valor de R\$ 17.095,68 (dezessete mil noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), proveniente de recursos próprios, totalizando o valor global de R\$ 217.095,68 (duzentos e dezessete mil noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos);
2. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo liberada após a publicação de que trata Cláusula Décima Quarta;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;
3. Providenciar, nesta data, a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução desta parceria, de acordo com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento desta parceria;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas no que tange aos processos, documentos e informações relacionados a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao Banco Oficial indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

8. Adesivar ou pintar os bens móveis adquiridos com recurso provenientes deste Termo, que indiquem a sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

9. Não utilizar o bem objeto da parceria, até a autorização e/ou entrega oficial pelo Parceiro Público, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;

2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR: O Valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 217.095,68 (duzentos e dezessete mil noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) repassado pelo Parceiro Público em parcela única, e R\$ 17.095,68 (dezessete mil noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) por meio de recursos próprios do Parceiro Privado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 – Programa Amazonas Social, Ação 2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 069/2025, no valor de R\$ 87.920,64 (oitenta e sete mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), e Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 070/2025, no valor de R\$ 112.079,36 (cento e doze mil setenta e nove reais e trinta e seus centavos), e todas emitidas em 15/07/2025, a serem liberadas em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Esta Parceria vigorará a partir da data da assinatura do presente Termo de Fomento por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os partícipes, justificadamente, mediante termo aditivo, com apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação acima mencionada deverá ser solicitada pela parte interessada no prazo de (30) trinta dias antes do termo final deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o presente Termo, e com as normas da legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente justificado, desde que não haja mudança de objeto.

Kat

cu



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Administração Pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, as titularidades dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**, podendo a Administração Pública realizar a fiscalização da continuidade da parceria pelo período de 02 (dois) anos da assinatura da parceria ou até a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria, e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes pelo período de 01 (um) ano a contar da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 02 (dois) anos a contar da prestação de contas final, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção durante o período em que os bens estejam inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo de Fomento é celebrado de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 15 de julho de 2025.

Kst

[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARCEIRO PÚBLICO:

Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

PARCEIRO PRIVADO:

Magaly Azevedo Arruda Araújo
Lar Batista Jannel Doyle

TESTEMUNHAS:

1. Pizzira Bualcante de Souza

CPF/MF nº 005 327 632 97

2. Wellington Alton de Oliveira Nascimento

CPF/MF nº 022.037.502-00